

# SATAPOCAL - FICHA DE APOIO TÉCNICO Nº 1 /2017

## IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS E CRONOLOGIA DE PROCEDIMENTOS

(Informação Interna do SATAPOCAL)

### 0.1. ENTIDADES INTERVENIENTES

ENTIDADE <sup>(1)</sup>	AM	Região Autónoma Madeira
CCDR / RA / OUTRA <sup>(2)</sup>	RA Madeira	

(1) – Indicar na primeira célula o tipo de entidade (Câmara Municipal - CM, Serviços Municipalizados – SM, Junta de Freguesia – JF, Associação de Municípios –AM, Assembleia Distrital – AD, Software house- SH, Outras –OU) e na segunda célula a sua designação

(2) – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ou Região Autónoma da área da entidade ou outra (DGAL no caso de questões suscitadas directamente por software house)

### 0.2. CRONOLOGIA DE ANÁLISE E DECISÃO

		Data da Solicitação:	
Entrada na <sup>(3)</sup>		Data:	
Data de entrada na entidade responsável pela análise:			
Data da conclusão da análise:			
Data da remessa aos demais membros do SATAPOCAL:			
Data da reunião em que foi analisada e aprovada pelo SATAPOCAL:			27-01-2017
Sugestão de submissão à apreciação pela CNCAP? <sup>(4)</sup> :			
Data da homologação pelo SEAL:			
Data da comunicação à entidade, às CCDR e RA:			
Data da inclusão pela DGAL na base de dados e na Internet:			

(3) – Aplicável quando o pedido entrar em entidade diversa da responsável pela análise nos termos do Regulamento do SATAPOCAL

(4) - Indicar SIM ou NÃO

### 0.3. CLASSIFICAÇÃO DA QUESTÃO

ASSUNTO	Código	Palavras-chave

## 1. QUESTÃO E SUA RESOLUÇÃO

### 1.1. QUESTÃO COLOCADA

As Associações de Municípios estão sujeitas a cumprir o artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que prevê a aplicação do Quadro Plurianual Municipal?

### 1.2. SOLUÇÃO PRECONIZADA

#### A – Enquadramento Legal

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e determina na sua alínea d) do artigo 2.º que as «Entidades associativas municipais», são as entidades com natureza, forma ou designação de associação, participadas por municípios, independentemente de terem sido criadas ao abrigo do direito público ou privado, com exceção das entidades intermunicipais.

O Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) define o regime de contabilidade autárquica a que passam a ficar sujeitos os municípios, as freguesias, as associações de municípios e de freguesias de direito público e ainda as áreas metropolitanas e todas as entidades que, por lei, estão sujeitas ao regime de contabilidade das autarquias locais.

Assim as associações de municípios de direito público estão obrigatoriamente sujeitas ao regime contabilístico e normas conexas e supervisionadas pelas entidades de controlo externo das finanças públicas, para verificação da legalidade, da regularidade e da gestão financeira do Sector Público Administrativo.

O Artigo 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a epígrafe anualidade e plurianualidade, determina no seu n.º 2 que “*A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado*” sendo que o n.º 3 diz que “*O quadro plurianual de programação orçamental consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local*” e que, impõe o n.º 4 que “*Sem prejuízo do disposto no número anterior, os orçamentos incluem os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais*”.

#### B – Solução

O n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, refere que as “*entidades associativas municipais*”, caracterizadas com natureza, forma ou designação de associação, participadas por municípios, independentemente de terem sido criadas ao abrigo do direito público ou privado, estão sujeitas ao regime previsto nas normas da citada lei, apenas e quando expressamente as refiram. Ora o artigo 41.º da mesma lei que define a anualidade e plurianualidade e o quadro plurianual de programação orçamental refere, expressamente, autarquias locais, pelo que este quadro plurianual só se aplica aos Municípios e Freguesias, conforme decorre de definição constante da alínea a) do artigo 2.º da referida lei.

Em síntese, as entidades associativas municipais não estão vinculadas ao cumprimento do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

#### C — Fundamentação

Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro.

Artigos 1.º, 2.º, 41.º e 44.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.